



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 023/2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 25 de Fevereiro de 2020, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo **2020**.

CONSIDERANDO que o **artigo 60** do regulamento da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes da **C.E. ALIANÇA x ASS. ESP. ALIANÇA**, na categoria **SUB 18** na data do dia 22 de Fevereiro de 2020 aonde cita que, foi expulso o senhor **FELIPE AUGUSTO PREUS** PELA REINCIDÊNCIA DE CARTÃO. 1º C.A POR PUXAR O ADVERSÁRIO 2º C.A POR DAR UM TRANCO NO ADVERSÁRIO NA FORA DA DISPUTA DE BOLA, O MESMO SAIU SEM RECLAMAR.

CONSIDERANDO que, o atleta atingido retornou ao jogo após atendimento.

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada. (AC).

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **1 (uma) partida**, reduzindo-se a pena em suspensão para **01 (uma) partida** conforme, prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **FELIPE AUGUSTO PREUS** atleta da **ASS. ESP. ALIANÇA**.

Esta advertência entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

São Miguel do Oeste, 25 de Fevereiro de 2020.

PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR